



GOVERNO DA CIDADE DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.780/2010  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 13/07/10  
2010710

Secretário da Administração

LEI Nº 2.780, DE 13 DE JULHO DE 2010

“Desafeta a área pública que especifica, muda  
sua destinação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de  
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada a mudança de destinação do espaço público  
compreendido entre a Rua Sixelísio Simões de Lima e Rua da Saudade, no espaço exato  
situado em frente à Igreja Matriz de Santana, com área de 1.455,80 m<sup>2</sup>, conforme croqui e  
memorial descritivo, parte integrante deste.

**Art. 2º** - A área pública de que trata o artigo 1º, ora destinada à ligação entre a Rua  
Sixelísio Simões de Lima e Rua da Saudade, fica incorporada à Praça Santana, da qual passa  
a fazer parte.

**Art. 3º** - A delimitação do espaço público com destinação especial denominado  
“Praça Santana” e a área de domínio da Paróquia Santana de Inhumas, onde está  
estabelecida a Igreja Matriz de Santana, fica definida na forma do memorial descritivo e do  
termo de remembramento a serem procedidos na forma desta Lei.

**Art. 4º** - Para a alteração de que trata esta Lei, fica desafetada, para todos os fins, a  
definição então vigente da área descrita no artigo 1º, de *via pública* para *bem de uso comum*.

**Art. 5º** - Para a revitalização da área da Paróquia Santana de Inhumas, mediante  
aplicação de recursos financeiros do Poder Público, fica autorizada a realização de  
investimentos na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme projeto básico.  
parte integrante deste.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 13 DIAS DO MÊS  
DE JULHO DE 2010.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
Adm. REINALDO BALESTRA  
Secretário da Administração  
CRA GO - 1533